ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-113/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/96485/2011
PROTOCOLO	:	1208042
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	ODILON DE OLIVEIRA REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 748/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

1ª e 2ª FASE. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O termo de contrato foi formalizado em observância às disposições do art. 55 e 61.

II – RELATÓRIO

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 748/2011, realizada pela Secretaria de Estado de Educação/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 8/2011.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa ODILON DE OLIVEIRA REZENDE - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R$127.886,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

Em análise conclusiva (ANA-5ICE-5731/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª fase), após a intimação do Ordenador para apresentar documentos comprobatórios acerca da planilha mensal de frequência de viagem, comprovante que determina a carga horária a ser cumprida, boletim de atividades econômicas e justificativa da remessa intempestiva dos referidos documentos a este Tribunal, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle

Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer (PAR-MPC-7035/2014), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato e termos aditivos.

É o Relatório.

A licitação realizada pela Secretaria de Estado de Educação, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 08/2011, e o critério de julgamento utilizado, do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 748/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Odilon de Oliveira Rezende - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Nota-se que o presente contrato foi alterado por meio de dois termos aditivos referentes à prorrogação do prazo, sendo o primeiro termo para alterar a vigência contratual por 12 meses (08//08/2012 a 07/08/2012), às fls. 204 e 205 e o segundo termo prorrogando-o por mais 12 meses (08/08/2013 a 07/08/2014), às fls. 291/292.

Os termos aditivos encontram-se formalizados e foram devidamente publicados, atendendo às disposições estabelecidas no § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 120, incisos I e II e art. 120, § 4º, III da Resolução Normativa n. 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 8/2011, a formalização do Contrato Administrativo n. 748/2011 e seus termos aditivos (01 e 02);

II- Determino ao Cartório que após a publicação, **REMETA** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do inciso II, do art. 70 da RNTC/MS.

É a decisão.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa:*

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 0015, de 09 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos nos seguintes termos: I) pela regularidade do processo licitatório realizado na modalidade pregão nº 008/2011, a formalização do contrato administrativo nº 748/2011 e seus termos aditivos (01 e 02); II) após a publicação do respectivo Acórdão, remetam-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e analisar a execução financeira do contrato, nos termos do inciso II do artigo 70 da Resolução Normativa TC/MS. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros *José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa* e *Ronaldo*

Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 09 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga